



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

EMENDA ADITIVA Nº. 008/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT

PROTOCOLO Nº 1996 / 2022

DATA 24 / 08 / 2022

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 07 / 08 / 22

Roberto dos Santos Batista
Secretaria Geral
Portaria nº 023/2022

AUTOR VEREADOR: ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA.

**EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077-
2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022, QUE:**

DESPACHO

Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer

Data 24 / 08 / 2022

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

*“Dispõe sobre a regulamentação do uso das quadras
esportivas das escolas municipais, define público de
atendimento, cobrança de taxas e destinação nas mesmas, e
dá outras Providências.”*

**ADICIONA INCISO II NO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
077/2022 DE 19 AGOSTO DE 2022, QUE PASSA A TER A SEGUINTE**

REDAÇÃO:

PARER VERBAL FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e
Justiça

Data 31 / 08 / 2022

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Artigo 4º (...)

I - (...)

II – Ficam isentos, as associações, clubes de serviços, organizações
e demais entidades filantrópicas.

PARER VERBAL FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e
Justiça
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social

Data 12 / 09 / 2022

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Camara Municipal de Guarantã do Norte, 22 de agosto de 2022.

ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
Vereador Autor

DESPACHO

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer

Data 01 / 09 / 2022

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077-2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Justifica se a referida emenda considerando que as religiões podem ser consideradas como de interesse social e de função muito importante para a vida de grande parte dos brasileiros. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **92% da população do País segue alguma religião.**

Além disso, as organizações sem fins lucrativos e que, teoricamente, não comercializam produtos ou vendem serviços, portanto a imunidade dessa taxa estimula a permanência e expansão dessas na cidade. Do contrário, caso fossem tributadas, determinadas entidades sofreriam **grandes dificuldades financeiras**, o que poderia levar à extinção de tais instituições.

Outro ponto importante a favor do direito de imunidade tributária, é a equidade entre todas as entidades não há privilégios tributários para templos específicos. O direito é igual para todos.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 22 de agosto de 2022.


ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 098/2022

Guarantã do Norte-MT, 23 de agosto de 2022.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 ao projeto de Lei municipal nº 077/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 ao Projeto de Lei n.º 077, de 05 de Agosto de 2022, o qual “regulamenta o uso das Quadras esportivas das escolas municipais de Guarantã do Norte/MT, e da outras providências”.

Iniciativa: PL 077/2022 Prefeito **ÉRICO STEGAN GONÇALVES**, EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 Vereador **ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA**

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

I - DO RELATÓRIO

Fora encaminhado a este jurista, na data de 24/08/2022, cópia digitalizada de **EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 ao projeto de Lei Municipal nº 077/2022 de iniciativa do Poder Executivo**, qual em suma “**regulamenta o uso das Quadras esportivas das escolas municipais de Guarantã do Norte/MT, e da outras providências**”, juntamente com o anexos (mensagem justificativa), para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para **prosseguimento de processo legislativo**.

É o breve relatório. Opino.

II – DO FUNDAMENTO

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais; o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Contudo, compete ao Legislativo também deliberar sobre a matéria.

Desta forma, ressaltamos que ao nosso ver não ocorreu vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Legislativo conjuntamente com Executivo Municipal a iniciativa da Lei.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições de Lei.

Ademais, não foram detectados vícios interpretativos capazes de macular o projeto de **EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 ao Projeto de lei 077/2022** em estudo.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade quanto a **EMENDA ADITIVA Nº 008/2022**, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE EXTRAPOLA A FUNÇÃO DESTA PROCURADORIA, CONSTITUINDO MÉRITO DO PROJETO.

03-DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei complementar em referência, estando **apto** à tramitação nas Comissões pertinentes e deliberação plenária.

Pelas razões expostas, é que está Procuradoria **OPINA** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa a **EMENDA ADITIVA Nº 008/2022 ao** projeto de lei 077/2022 de iniciativa do Executivo.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo desta Casa de Leis, para consideração e posterior providências.

**JOAO CARLOS
VIDIGAL
SANTOS**

Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS
Dados: 2022.08.25
07:55:18 -04'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Emenda Aditiva Nº 008 de 2022, de 22 de agosto de 2022 ao Projeto de Lei do Municipal 077/2022.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DEFINE PÚBLICO DE ATENDIMENTO, COBRANÇA DE TAXAS E DESTINAÇÃO DAS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

A Emenda Aditiva Nº 008/2022, propõe mudanças no Projeto de Lei Municipal Nº 077/2022. Sua proposta visa adicionar um parágrafo, isentando os órgãos sem fins lucrativos que utilizam ou possam utilizar do espaço para eventos próprios.

II – Análise

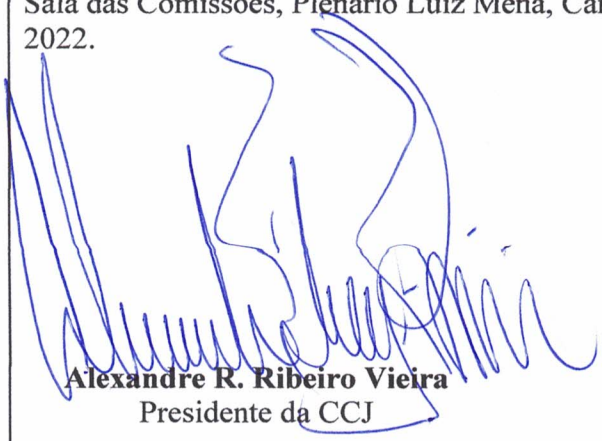
Pela Lei Orgânica do Município é de competência de o Poder Executivo iniciar tal propositura, e o Poder Legislativo decidir sobre o tema, portanto, há legalidade e constitucionalidade na **Emenda Aditiva Nº 008 de 2022**.

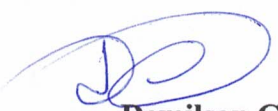
III – Voto

Assim sendo, a Comissão em sessão realizada no dia 31 de agosto de 2022, votou por unanimidade dos presentes como **favorável** à Emenda Aditiva Nº 008 de 2022 ao Projeto de Lei do Municipal 077/2022.

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 31 de agosto de 2022.


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Presidente da CCJ


Demilson C. Martins
Relator da CCJ



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Emenda Aditiva Nº 008 de 2022, de 22 de agosto de 2022 ao Projeto de Lei do Municipal 077/2022, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira.

***“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS, DEFINE PÚBLICO
DE ATENDIMENTO, COBRANÇA DE TAXAS
E DESTINAÇÃO DAS MESMAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

I – Relatório

A Emenda Aditiva Nº 008/2022, propõe a adição ao Projeto de Lei Municipal Nº 077/2022, onde ficaram isentos os órgãos sem fins lucrativos.

II – Análise

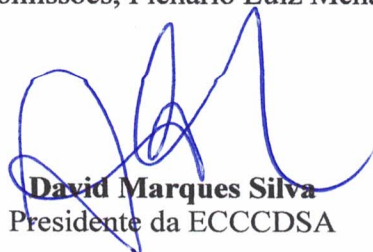
A Emenda propõe isenção as igrejas, entidades filantrópicas e clubes, dentre outros que não desenvolvem um trabalho onde não geram renda para se sustentar financeiramente.

III – Voto

Assim sendo, a Comissão em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2022, votou por unanimidade dos presentes como **favorável** à Emenda Aditiva Nº 008 de 2022 ao Projeto de Lei do Municipal 077/2022.

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2022.


David Marques Silva
Presidente da ECCCDSA


José Ferreira de França
Relator da ECCCDSA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	19ª	Data	07/11/2022	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	A
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não